



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



CONSULTA Nº 251/2021

Consulta sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.770/2021.

A Secretaria Legislativa apresenta consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça acerca da eventual prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.770/2021, de iniciativa do deputado Jorge Vianna, que *altera a Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências, para dispor sobre a destinação de recursos para pesquisas em ciências da saúde.*

Conforme despacho da Secretaria Legislativa, o projeto trataria de matéria de igual teor ao do Projeto de Lei nº 13/2019, que *altera o art. 2º da Lei 347, de 4 de novembro de 1992, que autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Encaminhado o projeto para manifestação do autor sobre o despacho da Secretaria Legislativa, o parlamentar assinou despacho no qual requer a continuidade da tramitação do PL 1.770/2021.

O Regimento Interno da CLDF trata da prejudicialidade nos arts. 175 e 176. À luz do RICLDF, deve ser declarada a prejudicialidade da proposição que trate de matéria de igual teor de outra proposição (mais antiga) em tramitação ou de lei em vigor. No caso de projeto de lei em tramitação, a previsão de prejudicialidade está no inciso VII do art. 175 do RICLDF.

O art. 2º da Lei nº 347/1992 dispõe que a FAPDF conferirá prioridade ao atendimento de projetos de pesquisa voltados para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, aos quais destinará pelo menos 50% dos recursos constantes de sua programação anual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



O PL 13/2019 propõe a alteração desse dispositivo, prevendo que pelo menos 50% dos recursos constantes da programação anual da FAPDF serão destinados para execução de projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, voltados para pesquisa aplicada, com vistas à criação de tecnologias avançadas e inovadoras que gerem produtos para a sociedade.

O PL 1.770/2021, por sua vez, mantém o caráter prioritário ao atendimento de projetos de pesquisa voltados para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e mantém a destinação de pelo menos 50% dos recursos constantes de sua programação anual para essa finalidade. A alteração promovida diz respeito à previsão de serem destinados pelo menos 30% dos recursos orçamentários para pesquisas em ciências da saúde.

Comparando-se o conteúdo dos projetos de lei, constata-se que tratam de matéria correlata, qual seja, alteração do art. 2º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992. Mas não são de igual teor. Enquanto a proposição mais antiga pretende que sejam destinados recursos para projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, o projeto mais recente mantém a destinação atual, apenas vinculando mais recursos orçamentários, destinando-os a pesquisas em ciências da saúde.

Pelo exposto, manifestamo-nos no sentido de que o Projeto de Lei nº 13/2019 não constitui óbice à regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.770/2021, haja vista não terem igual teor (RICLDF, art. 175, inciso VIII).

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 19 de abril de 2021.

LEONARDO CÍMON SIMÕES DE ARAÚJO

Consultor Legislativo